



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 25/2021

Projeto de Lei nº 78/2021

EMENTA DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.931.448,26 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REIAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.931.448,26 (dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

De acordo com a mensagem,

“As suplementações solicitadas pretenem atender as Ações e dotações constantes no orçamento 2021, em especial, as Ações de remuneração de servidores e serão efetuadas mediante a apuração de excesso de arrecadação, conforme fontes de recursos detalhadas no anexo I.

O projeto entrou nesta Casa de Leis no dia 05 de novembro de 2021. Em 09 de novembro, último, o projeto foi lido em Plenário. Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. ANÁLISE

Os créditos adicionais suplementares destinam-se à realização de despesas insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros de planejamento ou fatos imprevistos – reforço de dotação orçamentária.

Por conter natureza orçamentária, a iniciatava do projeto de lei referente ao crédito adicional suplementar é privativa do Chefe do Poder, na forma da Constituição Federal, art. 165, § 8º, art. 166, *caput* e § 8º, art. 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º. Infraconstitucionalmente, a Lei nº 4.320/1964 assim rege a matéria:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(...)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto à iniciativa, portanto, o projeto atende às exigências constitucionais. No que diz respeito aos requisitos legais, o projeto traz uma adequada justificativa, demonstrando a disponibilidade de recursos, o local de aplicação (classificação da despesa) e a importância/necessidade desta aplicação.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

É O VOTO.

Anchieta, 11 de Novembro de 2021.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.